DECRETO N.º 2.273
DE 08 DE JULHO DE 2021.

"INCLUI DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES NO DECRETO 2.247 DE 01 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **Alan Francisco Ferracini** Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Sem prejuízo das determinações anteriormente instituídas, ficam incluídas e/ou alteradas as seguintes disposições contidas no decreto n° 2.247 de 01 de março de 2021.

- Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar com atendimento presencial das 06h00min às 23h00min, com até 60% da respectiva capacidade, **respeitada uma distância mínima de 02 metros entre as mesas, a contar das cadeiras que servem cada mesa**;
- Restaurantes e Lanchonetes **com disposição de mesas em logradouros e espaços públicos,** deverão respeitar o limite de **até 06 mesas, com 04 cadeiras cada uma delas, respeitada uma distância mínima de 02 metros uma das outras, a contar das cadeiras que servem cada mesa**;
- Fica proibida a locação de salões de festas, chácaras de recreio e assemelhados (edículas) com a finalidade de realização de eventos e festividades que gerem aglomeração;

§1º O descumprimento das medidas poderá gerar, além de multa, notificação do proprietário, suspensão do alvará de funcionamento e posterior cassação do alvará por período de 06 meses.

§2º. O horário do toque de recolher no Município ocorrerá dentre as 23hs e as 5hs.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 08 de Julho de 2021.

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.